

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000149/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/02/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001585/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000329/2008-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/02/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GUIMARAES CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ n. 03.241.423/0001-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GUILHERME DA SILVA GUIMARAES;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil, mobiliário, terraplanagem, pontes, barragens e construção de montagens**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2008, com o percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2008, com percentual de 5% (cinco por cento), os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 do mês de outubro de 2007.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/02/2008 a 31/10/2008, já incluindo o percentual previsto no caput desta cláusula, nos seguintes valores:

a) Ajudante **R\$ 403,13 (quatrocentos e três reais, treze centavos) por mês;**  
b) Oficial **R\$ 541,71 (quinhentos e quarenta e um reais, setenta e um centavos) por mês;**

c) 1/2 Oficial **R\$480,81 (quatrocentos e oitenta reais, oitenta e um centavos) por mês;**

§ 2º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2006, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 3º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2006, decorrentes da legislação.

§ 4º - Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário), até a próxima data-base, o piso do ajudante poderá ser renegociado entre as partes.

§ 5º - Entende-se também como integrante da categoria Oficial, os ocupantes das funções de operador

§ 5º - Entende-se, também, como integrante da categoria oficial, os ocupantes das funções de operador de equipamentos e motoristas.

§ 6º - Fica estabelecido que, para se obter o valor/hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL**

Salvo condições mais favoráveis ao empregado, quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

§ 1º - A Guimarães concederá aos seus empregados lotados em contratos contínuos na área interna da Usiminas um adiantamento salarial no valor de 30% (trinta por cento) sobre os salários do mês anterior ao adiantamento até o dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado o adiantamento será efetuado na sexta feira, caso caia no domingo o adiantamento será efetuado na segunda feira.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

§ 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimo calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146).

§ 2º - Será remunerado como hora extra também a soma dos minutos que antecedem a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia trabalhado.

§ 3º - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras por venturas realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer hipótese acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com sua chefia imediata, observadas as oportunidades, o interesse comum e os preceitos legais.

§ 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO**

- a. Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b. A empresa manterá relógio de ponto nos canteiros de obra;
- c. Será concedida permissão de saída com justificativa;
- d. Os empregados estão desobrigados da marcação do ponto de entrada e saída para refeição e descanso.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Sendo pago insalubridade pela empresa Guimaraes, a mesma sera calculado sobre o PNS vigente, conforme art.192 da CLT e enunciado 228 do TST.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA**

A empresa compromete a pagar uma compensação financeira até o dia 31/12/2007 para os funcionários lotados nos contratos contínuos na área interna da Usiminas, no valor de 30% (vinte por cento) sobre o salário nominal vigente em 01/11/07, com um mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de compensação indenizatória.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no Parágrafo 1º desta Cláusula, uma cesta básica por mês, com pelo menos 20 (vinte) quilos, em 06 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, óleo, café e açúcar, procedendo o desconto respectivo nos salários dos empregados de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da cesta. Fica vedada a inclusão do sal dentre os produtos componentes da cesta básica. O empregado afastado em virtude de acidente do trabalho receberá a cesta básica nos termos da presente cláusula, observando o limite de um ano contados da data do evento que gerou o afastamento.

§ 1º - A empresa poderá, em substituição à entrega de uma cesta básica in natura no local de trabalho (obra), fornecer ao empregado um vale-cesta que permitirá ao trabalhador efetuar a troca junto a um fornecedor, respeitando-se sempre as mesmas condições e os produtos estabelecidos nesta cláusula.

§ 2º - As empresas que fornecerem refeição no canteiro de obras estão desobrigadas da concessão da cesta básica, sendo que no caso de fornecimento de refeição poderá ser efetuado um desconto de até R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos) por mês.

§ 3º - O empregador será obrigado a entregar a cesta básica ao empregado que fizer jus até o dia dez (10) do mês subsequente àquele em que adquiriu este direito.

§ 4º - As empresas deverão exigir do fornecedor da cesta básica a observância dos requisitos previstos na legislação pertinente, inclusive, se for o caso.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O sindicato alerta as empresas para o cumprimento da Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentado pelo Decreto 92.180 de 19/12/85, relativos à concessão de vale transporte.

§ 1º - Considerando que todos os funcionários da GUIMARÃES, trabalhadores na cidade de Ipatinga, têm fácil acesso ao trabalho, uma vez que moram em em Ipatinga e região, com linhas de ônibus regulares, caso a empresa forneça ônibus próprio ou de terceiros, não implicará em sua responsabilidade para qualquer efeito legal, e objetivará tão somente dar maior conforto e qualidade de vida a seus empregados, ficando desde já descaracterizado o instituto das "horas in itinere" preceituados no Enunciado 90 do TST.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados 50% pelo EMPREGADO e 50 % pela EMPRESA, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2007, terão o salário base nominal reajustado conforme Cláusula Terceira deste ACT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá, a qualquer tempo, utilizar da jornada semanal de 44 horas, na forma com que dispõe o inciso XIII, do art. 7ª, da Constituição Federal.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste ACT, nem qualquer outro acréscimo.

§ 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

§ 3º - Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª à 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondente no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondente na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

§ 4º - Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrita diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc... Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional e M. Tb.

§ 5º - Fica autorizado à empresa, se utilizar serviços de vigias, optar pelo regime de compensação de escala 12x36, devendo, neste caso, ser firmado acordo individual e escrito com os respectivos trabalhadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenentes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.

A implantação do Banco de Horas dar-se-á pela adesão da empresa ao Termo de Regime de Banco de Horas que se constitui em parte integrante deste Acordo, na forma do Anexo I.

§1º - No prazo máximo de cinco dias, o Termo de Adesão será protocolado em dias vias pela empresa no Sindicato Laboral.

§2º - O regime de Banco de Horas poderá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa. Os dias destinados à prorrogação ou liberação deverão ser comunicados ao

departamentos da empresa. Os dias destinados a prorrogação ou liberação deverão ser comunicados ao empregado com antecedência mínima de cinco dias.

§3º - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

§4º - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição anterior.

§5º - Em quaisquer das situações referidas no §5º desta cláusula, fica estabelecido que:

- a) no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;
- b) a compensação deverá estar completa no período máximo de 90 (noventa) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, diretamente com os empregados, sempre por um período máximo de 90 (noventa) dias;
- c) no caso de haver crédito no final do período de 90 (noventa) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas com o adicional legal;

§6º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRÊS TURNOS / COMPENSAÇÃO**

Fica formalizado por regime de 03 (três) turnos interruptos com jornada de trabalho de de 08 (oito) horas de cada um, horários de 23:00 às 07:00, de 07:00 às 15:00, e das 15:00 às 23:00 horas, em que o empregado trabalhará mediante escala de revezamento denominada "Semana Francesa" durante 06 (seis) dias consecutivos gozando de folga de 04 (quatro) dias igualmente consecutivos. Fica convencionado que os dias suplementares ao repouso semanal remunerado destinam-se à compensação da jornada excedente as 06 (seis) horas diárias, bem como a 01 (uma) hora de intervalos diária destinada à alimentação e descanso.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos seus empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho.

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME**

Para os funcionários da área interna da Usiminas será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo. Nos demais casos será fornecido o uniforme gratuitamente ao empregado, de acordo com a necessidade, quando o uso for exigido pelo empregador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme aprovado na assembléia, a título de taxa assistencial, será descontada a taxa assistencial, em duas parcelas, sendo a 1ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corriaído no mês de janeiro de

2008 e a 2ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de fevereiro de 2008 com mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada parcela, de todos os trabalhadores não sócio abrangidos por este ACT, no mês em que forem reajustados os salários. Caso não concorde, o trabalhador poderá se opor no prazo de 10 dias contados da data da aprovação do ACT (precedente TST 74). A carta de oposição, escrita de próprio punho, deverá ser entregue na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento. A empresa deverá unicamente efetuar o desconto e repassar o total ao sindicato, 5(cinco) dias após o mesmo ter sido recolhido, mediante relação contendo chapa, nome do funcionário e valor descontado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

as partes obrigam-s a observar fiel e rigorosamente o presente ACT, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela empresa.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste acordo

**GUILHERME DA SILVA GUIMARAES  
SÓCIO  
GUIMARAES CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

## **ANEXOS ANEXO I - TERMO DE ADESÃO**

### **ANEXO I**

***Pelo presente instrumento, a empresa (mencionar) com sede à (endereço completo), por seu representante legal (nome), declara sua adesão e plena aceitação dos termos da Cláusula (mencionar o nº) do Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Empregados (mencionar), que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CL T - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.***

***Local e data.***

***Assinatura do responsável legal da empresa***

***Assinatura do Presidente do Sindicato dos Empregados (mencionar)''***

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

